

TEMPLAZUL
Organização Hoteleira do
Centro, S.A.

PLANO DE
PREVENÇÃO DE
RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”) – Finalidade e Âmbito de aplicação	5
3. Responsável de cumprimento normativo.....	6
4. Estrutura Organizacional	7
5. Corrupção e Infrações Conexas	8
6. Risco e a Gestão de Risco – Identificação e Classificação	17
7. Acompanhamento e Publicidade	34

1. Enquadramento

A Estratégia Nacional da Anticorrupção 2020-2024, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021¹.

No âmbito desta estratégia, foram identificados vários pontos de atuação, a serem cumpridos quer por entidades públicas quer por entidades privadas, de modo a combater de forma mais eficaz e concertada o fenómeno da corrupção.

Deste modo, o XXII Governo Constitucional, decidiu criar um conjunto de obrigações cujo cumprimento por parte das entidades públicas e privadas assume um papel central na promoção e defesa da ética nas suas relações com o setor público, bem como nas relações comerciais dentro do setor privado, como também nas próprias estruturas internas das empresas, decorrentes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro², que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro^{3,4}, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

Estas medidas visam, no que respeitam às entidades privadas, essencialmente, prevenir e reprimir as práticas contrárias às normas das empresas, contra a empresa e através da empresa, revelando-se como instrumentos essenciais na prevenção, deteção e repressão de infrações de natureza administrativa, contraordenacional e penal e, em particular, na prevenção, deteção e repressão do fenómeno da corrupção também ele existente no seio do setor privado/empresarial.

Pretende o Estado, com este conjunto de medidas para o setor privado/empresarial, promover uma cultura empresarial de cumprimento normativo baseado na responsabilização penal e contraordenacional das pessoas coletivas.

¹ Disponível para consulta *online* em: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/37-2021-160893669?ts=1674777600034>

² Disponível para consulta *online* em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3543&tabela=leis

³ Disponível para consulta *online* em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/93-2021-176147929>

⁴ A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, transpôs para o ordenamento interno a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Assim sendo, no quadro do RGPC cabe às entidades privadas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que inclua, pelo menos, um (i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”), (ii) um Código de Conduta, (iii) um Programa de Formação e (iv) um Canal de Denúncias.

O presente documento constitui o cumprimento de uma das obrigações provenientes do RGPC, a implementar do âmbito da Templazul – Organização Hoteleira do Centro, S.A. em concreto, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”).

A Templazul – Organização Hoteleira do Centro, S.A, é uma sociedade comercial de direito português que se dedica à exploração da atividade hoteleira e empreendimentos turísticos, e de estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a atividades relacionadas ou similares, prestação de serviços gerais de gestão e consultoria hoteleira.

A Templazul – Organização Hoteleira do Centro, S.A, é uma empresa privada, controlado a 100% pela sociedade “GJC – Sociedade Gestora de Participações Sociais”, que é detentora da insígnia “GJC Hotels”, da qual fazem parte outros espaços hoteleiros, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização responsável, vinculada a elevados padrões de qualidade e segurança, focados no cliente, regendo a sua conduta por elevados padrões éticos.

A Templazul – Organização Hoteleira do Centro, S.A, tem a sede na Avenida Marginal, 8554 - 2754-536 Cascais.

No âmbito da sua atividade comercial, a “Templazul” explora os seguintes espaços hoteleiros e de animação turística:

- “Hotel dos Templários”, sito no Largo Candido dos Reis n.º 1, 2300-326 Tomar;
- “Lago Azul Eco Hotel”, Sito em Castanheira Vila de Rei, 2240-322 Ferreira do Zêzere
- “Barco São Cistóvão”, Sito no Rio Zêzere

2. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”) – Finalidade e Âmbito de aplicação

Os atos e omissões associados à corrupção e infrações conexas despoletam riscos potenciais na generalidade dos setores de atividade. O HCM, consciente de que os setores onde desenvolve as suas atividades não estão alheios a este tipo de riscos, procura com o presente documento especificá-los e identificar os mecanismos de combate aos mesmos, de acordo com os princípios da legalidade, ética e transparência.

O presente PPRCIC abrange todas as áreas de atividade do HCM, incluindo as áreas de administração, operação e de suporte à mesma, sendo também abrangente a todas as pessoas da sua organização, sejam eles trabalhadores, diretores e administradores, bem como a todos os seus prestadores de serviço e fornecedores.

O PPRCIC tem como principais finalidades/objetivos:

- ✓ Identificar os riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área da sua estrutura interna;
- ✓ Analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a “Templazul” a atos de corrupção e infrações conexas;
- ✓ Estabelecer as medidas preventivas de modo a reduzir a sua probabilidade de ocorrência e o impacto das mesmas;
- ✓ Definição e identificação dos responsáveis envolvidos pela gestão do PPRCIC.

No que concerne à sua aplicabilidade no seio da Templazul, o PPRCIC aplica-se a toda a sua organização e colaboradores, diretores ou administradores, bem como a todos os seus prestadores de serviço e fornecedores.

O PPRCIC aplica-se transversalmente a todas as atividades da templazul, quer seja nos trabalhos preparatórios ou de negociação contratual, quer seja durante a execução das atividades ou contratos.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Para tal e como a presente estratégia se encontra inserida no quadro do RGPC, de forma a assegurar o cumprimento do presente plano, a nível interno, está também previsto a organização de ações de formação destinadas a todos os seus colaboradores, diretores e gerentes relativamente a esta temática.

3. Responsável de cumprimento normativo

Fica nomeado como a pessoa responsável pelo cumprimento normativo na “Templazul”, o José Medina sendo a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

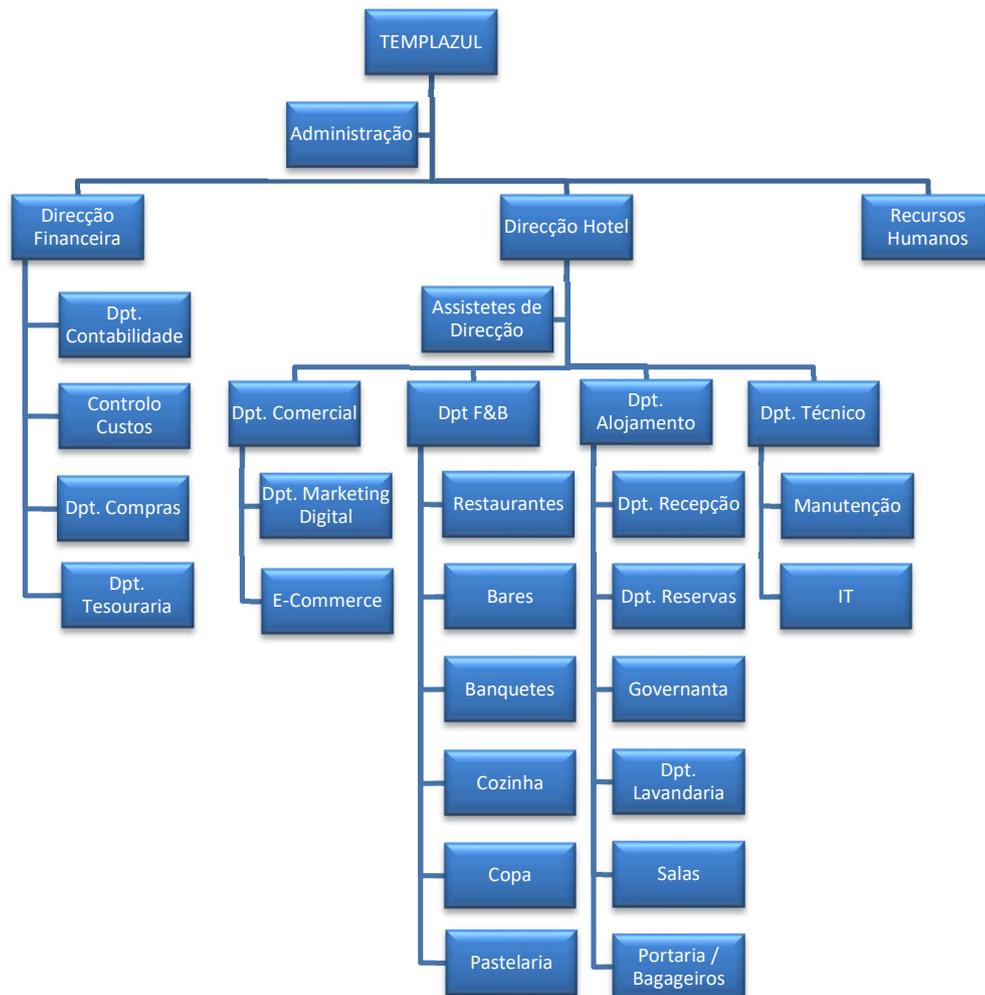
O Responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo da “Templazul” e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

4. Estrutura Organizacional

A definição das áreas de atividade e a avaliação de riscos consideram a seguinte estrutura organizacional:



TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

5. Corrupção e Infrações Conexas

A “Templazul” repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, designadamente as seguintes:

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo n.º 373.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva para ato lícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo n.º 373.º, n.º 2 do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção ativa	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.	Artigo n.º 374.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Peculato de uso	Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Artigo n.º 376.º, n.º 1 do Código Penal
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Violação de segredo	Quando o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.	Artigo n.º 383.º, n.º 1 do Código Penal
Branqueamento	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo n.º 368.ºA do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Tráfico de Influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal 13/27 qualquer entidade pública.	Artigo n.º 335.º do Código Penal
Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outrepessoa ilegitimamente se aproprie.	Artigo n.º 234.º do Código Penal
Administração danosa	Quando alguém infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.	Artigo n.º 235.º do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Concussão	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo n.º 379.º do Código Penal
Suborno	Prática um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo n.º 363.º do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Aproveitamento indevido de segredo	Pratica este crime quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.	Artigo n.º 196.º do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Prática este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fazer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.	Artigo n.º 259.º do Código Penal
Burla informática e nas comunicações	Pratica este crime quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.	Artigo n.º 221.º do Código Penal

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

6. Risco e a Gestão de Risco – Identificação e Classificação

“O Risco pode ser definido como um acontecimento que, podendo ocorrer, terá um impacto negativo na concretização da missão e dos objetivos da organização”⁵.

Ou seja, por outras palavras o risco poderá ser definido com um evento ou conjunto de eventos, situações ou circunstâncias que, dependendo do facto de ocorrerem ou não, terão um impacto negativo na prossecução dos objetivos de uma unidade organizacional, neste caso da “Templazul”.

Por outro lado, a Gestão do Risco compreende *“um processo desenvolvido pela administração, gestão e outras pessoas, aplicado na definição estratégica ao longo da organização, desenhado para identificar potenciais eventos que podem afetar a entidade, e gerir os riscos para níveis aceitáveis, fornecendo uma garantia razoável de que os objetivos da organização serão alcançados”⁶.*

Assim, por gestão do risco poderá entender-se os processos através dos quais uma unidade organizacional analisa os riscos inerentes à prossecução das suas atividades com o objetivo de, em primeiro lugar os identificar corretamente, para, após a sua identificação, ser assegurado que os mesmos são geridos de forma apropriada de acordo com os sistemas de controlo interno criados para o efeito.

Desta forma, para a identificação, análise e classificação dos riscos e outras situações que possam expor a “Templazul” a atos de corrupção e infrações conexas, foram consideradas as áreas de atividade da empresa, a probabilidade de ocorrência de cada situação em concreto e o seu impacto na organização, o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas (sistema de controlo interno) que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o seu impacto na organização, a designação de um responsável pela execução, controlo e revisão do presente PPRCIC.

⁵ Gabinete de Avaliação e Auditoria Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. – Ministério dos Negócios Estrangeiros – *“Linhas de Orientação para a Gestão do Risco”* (2014).

⁶ Gabinete de Avaliação e Auditoria Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. – Ministério dos Negócios Estrangeiros – *“Linhas de Orientação para a Gestão do Risco”* (2014).

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Em concreto, no que respeita à identificação dos riscos, foram definidas algumas situações/atividades que são suscetíveis de estimular situações de desconformidade:

1. Gestão de Compras e Fornecedores

- **Ofertas:** Funcionários ou administradores que recebem subornos ou benefícios pessoais de fornecedores em troca de contratos ou tratamento preferencial.
- **Preços inflacionados:** Fornecedores inflacionando preços, com funcionários em conluio para ganho pessoal.
- **Favorecimento:** Adjudicar contratos a amigos, familiares ou fornecedores preferidos sem seguir procedimentos justos.

2. Operações Financeiras e Contabilísticas

- **Desfalque:** apropriação indevida de fundos por funcionários que gerem transações em numerário, receitas ou despesas.
- **Faturação falsa:** Criação de faturas falsas para desviar fundos do hotel para contas pessoais.
- **Pagamentos não registados:** Pessoal que não regista receitas ou desvia fundos de pagamentos em dinheiro.

3. Recursos Humanos e Recrutamento

- **Nepotismo:** Contratar ou promover indivíduos com base em relações pessoais e não em qualificações.
- **Suborno no Recrutamento:** Candidatos pagando subornos para garantir emprego ou posições favoráveis.
- **Funcionários fantasmas:** listar funcionários falsos na folha de pagamento e desviar seus salários.

4. Relações com hóspedes e serviços

- **Suborno por Serviços:** Hóspedes ou terceiros que oferecem subornos para tratamento preferencial, como upgrades de quarto ou melhores reservas.
- **Uso indevido das informações dos hóspedes:** vender ou explorar as informações pessoais dos hóspedes para obter ganhos financeiros.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

- **Extorsão:** Funcionários solicitando subornos de hóspedes para resolver disputas ou fornecer serviços básicos.

5. Licenciamento e Conformidade Regulamentar

- **Subornos às autoridades:** Pagar funcionários para contornar inspeções, adquirir licenças ou evitar penalidades por descumprimento.

- **Manipulação de Inspeções:** Oferecer presentes ou incentivos para influenciar o resultado de inspeções de saúde, segurança ou regulamentares.

6. Serviços de Eventos e Catering

- **Descontos não autorizados ou superfaturamento:** Funcionários que fornecem descontos não autorizados para propinas pessoais ou superfaturamento e embolsam a diferença.

- **Custos inflacionados para serviços de eventos:** conluio com fornecedores ou organizadores de eventos para inflacionar as taxas de serviços do hotel.

7. Parcerias com terceiros

- **Conluio com Agentes de Viagens ou Operadores Turísticos:** Oferecer comissões ou propinas não reveladas aos agentes em troca de direcionar os hóspedes para o hotel.

8. Gestão e Manutenção de Instalações

- **Custos de manutenção inflacionados:** Pessoal em conluio com empreiteiros para taxas de serviço inflacionadas ou reparações desnecessárias.

- **Apropriação indevida de bens:** Roubo ou uso indevido de equipamentos, suprimentos ou instalações hoteleiras para benefício pessoal.

9. Marketing e Promoções

- **Promoções fraudulentas:** Colaborar com agências externas para criar campanhas de marketing falsas e desviar fundos.

- **Ofertas para Contratos de Publicidade:** Recebimento de subornos ou presentes em troca da adjudicação de contratos a empresas específicas de mídia ou publicidade.

10. TI e Segurança de Dados

- **Manipulação de dados:** Alterar dados financeiros ou operacionais para ocultar práticas corruptas.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

- **Acesso não autorizado:** Explorar o software de gestão hoteleira para desviar fundos ou manipular reservas para ganho pessoal.
- **Venda de Dados Sensíveis:** Funcionários que vendem informações confidenciais dos hóspedes ou segredos comerciais do hotel.

11. Fraude de fornecedores

- **Acordos não autorizados:** Assinatura de acordos com fornecedores não verificados em troca de subornos.

12. Conflitos de interesses

- **Relações não divulgadas:** Funcionários ou gerentes que trabalham com ou favorecem empresas de propriedade de familiares ou amigos.
- **Self-Dealing:** Funcionários que direcionam os recursos do hotel para beneficiar seus negócios ou investimentos privados.

Planos e Políticas de Mitigação do Risco de Corrupção para o Hotel Cascais Miragem

1. POLÍTICA DE COMPRAS E GESTÃO DE FORNECEDORES

Planos de mitigação:

- **Processo de Compras Transparente:**

- Implementar um processo de licitação competitivo para seleção de fornecedores.
- Manter uma lista de fornecedores pré-aprovados com credenciais verificadas.

- **Declarações de conflito de interesses:**

- Exigir que os funcionários envolvidos em compras declarem quaisquer relações pessoais com fornecedores.

- **Segregação de Funções:**

- Atribuir equipas separadas para seleção, aprovação e pagamento de fornecedores.

- **Auditorias de fornecedores:**

- Realizar auditorias periódicas de contratos e desempenho de fornecedores para garantir o cumprimento dos termos.

2. OPERAÇÕES FINANCEIRAS E POLÍTICA CONTABILÍSTICA

Planos de mitigação:

- **Controlos Financeiros:**

- Implementar aprovações duplas para todas as transações financeiras acima de um determinado limiar.
- Exigir documentação adequada (por exemplo, faturas, recibos) para todas as despesas.

- **Auditorias regulares:**

- Programar auditorias internas e externas para identificar discrepâncias.

- **Sistemas Automatizados de Contabilidade:**

- Use um software de contabilidade seguro para rastrear receitas, despesas e pagamentos, minimizando erros manuais.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

• **Protocolos de Movimentação de Numerário:**

- Limite as transações em dinheiro e exija a reconciliação diária de dinheiro por uma equipa independente.

3. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Planos de mitigação:

• **Recrutamento e Promoção Baseados no Mérito:**

- Estabelecer critérios claros para contratações e promoções com base em qualificações e desempenho.
- Utilizar entrevistas estruturadas e painéis para reduzir preconceitos.

• **Verificação de antecedentes:**

- Realizar verificações minuciosas de antecedentes para todos os funcionários, especialmente em funções sensíveis.

• **Auditorias de Folha de Pagamento:**

- Revisar regularmente os registos da folha de pagamento para detetar funcionários fantasmas ou irregularidades.

4. POLÍTICA DE RELAÇÕES COM HÓSPEDES

Planos de mitigação:

• **Tratamento Justo dos Hóspedes:**

- Treinar a equipe para fornecer um serviço igual a todos os hóspedes, sem favoritismo ou preconceito.

• **Diretrizes de presentes e hospitalidade:**

- Estabeleça limites claros para a aceitação de presentes ou gorjetas dos hóspedes.
- Exigir que os funcionários relatem presentes acima de um determinado valor para a equipe de gestão.

• **Mecanismo de feedback dos hóspedes:**

- Fornecer uma plataforma confidencial e acessível para que os hóspedes denunciem preocupações sobre tratamento injusto.

5. POLÍTICA DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR

Planos de mitigação:

- **Treinamento de Compliance:**
 - Realizar treinamentos regulares para funcionários sobre regulamentos locais e leis anticorrupção.
- **Licenciamento e Inspeções:**
 - Centralizar a gestão de licenças e inspeções regulatórias para reduzir o risco de suborno.
- **Sem Política de Suborno:**
 - Proibir a oferta de presentes ou pagamentos às autoridades reguladoras e estabelecer penalidades rigorosas para violações.

6. POLÍTICA DE EVENTOS E CATERING

Planos de mitigação:

- **Preços transparentes:**
 - Fornecer preços padronizados para eventos e serviços de catering.
- **Verificação de faturas:**
 - Exigir uma revisão de segundo nível de todas as faturas relacionadas a eventos para garantir a precisão.
- **Contratos com Clientes:**
 - Usar contratos detalhados para serviços de eventos, especificando termos, custos e resultados.

7. POLÍTICA DE RELAÇÕES COM TERCEIROS

Planos de mitigação:

- **Código de Conduta do Fornecedor:**
 - Exigir que fornecedores e contratantes terceirizados assinem um acordo anticorrupção.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

- **Due Diligence de parceiros:**

- Verificar as credenciais e a reputação de todos os agentes de viagens, operadores turísticos e parceiros externos.

- **Transparência da Comissão:**

- Divulgar e documentar todas as comissões ou taxas de referência pagas aos parceiros.

8. POLÍTICA DE GESTÃO DE INSTALAÇÕES

Planos de mitigação:

- **Registo de Manutenção:**

- Manter um registo detalhado de todas as atividades e custos de manutenção.

- **Aprovação para Reparações:**

- Requer aprovação prévia para reparos de alto custo ou compra de equipamentos.

- **Gestão de Inventário:**

- Realizar verificações regulares de inventário para evitar roubo ou uso indevido da propriedade do hotel.

9. POLÍTICA DE MARKETING E PROMOÇÕES

Planos de mitigação:

- **Supervisão de Publicidade:**

- Garantir que todas as campanhas de marketing sejam analisadas e aprovadas pela gerência.

- **Monitorar promoções:**

- Verifique se os descontos e promoções estão alinhados com as políticas estabelecidas.

- **Acompanhamento de despesas:**

- Exigir relatórios detalhados de despesas para todas as atividades de marketing.

10. POLÍTICA DE TI E SEGURANÇA DE DADOS

Planos de mitigação:

- **Controles de acesso:**
- Restrinja o acesso a dados financeiros, de reservas e de hóspedes apenas a pessoal autorizado.
- **Auditorias de Dados:**
- Realizar revisões regulares dos logs do sistema para detetar alterações ou acessos não autorizados.
- **Acordos de Confidencialidade:**
- Exigir que os funcionários assinem acordos que proíbam o uso indevido de dados de hóspedes ou da empresa.

11. POLÍTICA DE DENÚNCIAS

Planos de mitigação:

- **Canais de denúncia confidenciais:**
- Estabelecer uma linha direta anônima ou endereço de e-mail para denunciar corrupção ou má conduta.
- **Sem garantia de retaliação:**
- Proteger os denunciadores de retaliações ou consequências negativas.
- **Processo de Investigação:**
- Investigar todas as denúncias de forma rápida e imparcial, garantindo ações de acompanhamento adequadas.

12. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Planos de mitigação:

- **Avaliações Periódicas de Risco:**
- Identificar e abordar novos riscos de corrupção através de avaliações regulares.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

- **Avaliações de desempenho:**

- Incluir a adesão às políticas anticorrupção nas avaliações de desempenho dos colaboradores.

- **Mecanismo de feedback:**

- Recolher contributos de colaboradores e partes interessadas para melhorar as medidas anticorrupção.

Reconhecimento e Execução

- **Formação de Colaboradores:**

- Todos os funcionários passarão por treinamento anticorrupção obrigatório como parte de sua integração e desenvolvimento anual.

- **Aplicação rigorosa:**

- Quaisquer violações destas políticas resultarão em ação disciplinar, até e incluindo rescisão ou ação legal.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Em consequência, tendo em conta o enquadramento a realizar, bem como as atividades prosseguidas pela “Templazul”, foi determinado catalogar e caracterizar por “área” as situações de potencial risco de corrupção e infrações conexas, rotulando os riscos numa escala de risco elevado, moderado e fraco, tendo como princípio o grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e efeitos, conforme a **Tabela I** que se encontra abaixo.

	<i>Gravidade</i>	<i>Probabilidade de Ocorrência</i>	<i>Efeitos no seio do HCM</i>
<i>Elevado</i>	Pode despoletar prejuízos financeiros significativos, lesando a credibilidade da “Templazul”.	Decorre de um processo frequente e corrente no seio das atividades prosseguidas pela “Templazul”.	Irreversíveis.
<i>Moderado</i>	Pode despoletar prejuízos financeiros para a “Templazul” e perturbar o seu normal funcionamento.	Decorre de um processo esporádico no seio das atividades prosseguidas pela “Templazul”.	Reversibilidade dos efeitos mais graves.
<i>Fraco</i>	Não despoleta prejuízos financeiros à “Templazul” e as infrações não perturbam o normal funcionamento da empresa nem são lesivas para a imagem da mesma.	Decorre de um processo excecional no seio das atividades prosseguidas pela “Templazul”.	Reversibilidade de todos os efeitos.

De seguida, será apresentada, na **Tabela II**, uma matriz onde se encontram elencadas as medidas de prevenção e controlo interno dos riscos identificados, em função das áreas/departamentos e outros procedimentos internos de relevo.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Risco Associado	Graduação dos Riscos			Medidas Preventivas	Graduação Ponderada dos Riscos	Sanções Aplicáveis
	Gravidade	Probabilidade	Efeitos			
Ofertas - Funcionários ou gerentes que recebem subornos ou benefícios pessoais de fornecedores em troca de contratos ou tratamento preferencial.	E	E	E	Declarações de conflito de interesses - Os funcionários envolvidos em compras, declaram quaisquer relações pessoais com os fornecedores. Declarações a serem inseridas nos processos individuais. Normas internas: saída de ofertas do hotel só são permitidas após autorização superior com informação de oferta do cliente ou fornecedores; ofertas de clientes ou fornecedores só saem no horário de expediente do Chefe de Segurança; todas as compras de produtos ou serviços ocasionais só são permitidas após apresentação de 3 propostas mínimas com indicação dos fornecedores, condições, equivalência unitária, descrição com aprovação Administração, Direção Geral, Direção, Chefe de compras; todas as compras de produtos de consumo corrente estão sujeitas a negociação diária pelo chefe de compras com ordem de compra com assinatura pelo chefe de compras, diretor do departamento e direção geral; variações entre ordens de compra e facturas sujeitas a apresentação de racional.	E	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Preços inflacionados - Fornecedores inflacionando preços, com funcionários em conluio para ganho pessoal.	E	M	E	- Processo de licitação competitivo para a seleção de fornecedores. - Lista de fornecedores pré-aprovados com credenciais verificadas.	E	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Favorecimento - Adjudicar contratos a amigos, familiares ou fornecedores preferidos sem seguir procedimentos justos.	M	M	F	Declarações de conflito de interesses - Os funcionários envolvidos em compras, declaram quaisquer relações pessoais com os fornecedores. Segregação de Funções - Equipas separadas para a seleção, aprovação e pagamento de fornecedores. Auditorias de fornecedores - Realização de auditorias periódicas aos contratos e desempenho dos fornecedores para garantir o cumprimento dos termos.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Risco Associado	Gradação dos Riscos			Medidas Preventivas	Gradação Ponderada dos Riscos	Sanções Aplicáveis
	Gravidade	Probabilidade	Efeitos			
Desfalque - apropriação indevida de fundos por funcionários que gerem transações em numerário, receitas ou despesas.	E	F	M	Controlos Financeiros • Aprovações duplas para todas as transações financeiras acima de um determinado limiar. • Documentação adequada (por exemplo, faturas, recibos) para todas as despesas. Auditorias regulares - Realização de auditorias internas e externas para identificar discrepâncias. Sistemas Automatizados de Contabilidade - Software de contabilidade seguro, para identificar receitas, despesas e pagamentos, minimizando os erros manuais. Protocolos de Movimentação de Numerário: As transações em dinheiro estão limitadas, sendo feita uma reconciliação diária do dinheiro por uma equipa independente.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Faturação falsa - Criação de faturas falsas para desviar fundos do hotel para contas pessoais.	E	F	M		M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Pagamentos não registados - Pessoal que não regista receitas ou desvia fundos de pagamentos em dinheiro.	E	F	M		M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Nepotismo - Contratar ou promover indivíduos com base em relações pessoais e não em qualificações.	E	M	F	Recrutamento e Promoção Baseados no Mérito Critérios claros para contratações e promoções com base em qualificações e desempenho. Entrevistas estruturadas e painéis (mínimo 2 pessoas) para reduzir preconceitos. Verificação de antecedentes - Prioridade de recrutamento a quem apresenta cartas de recomendação, especialmente em funções sensíveis.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Suborno no Recrutamento - Candidatos pagando subornos para garantir emprego ou posições favoráveis.	E	F	F		F	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Funcionários fantasmas - listar funcionários falsos na folha de pagamento e desviar os seus salários.	E	F	F	Auditorias de Folha de Pagamento - Realização de auditorias aos registos da folha de pagamento para detetar funcionários fantasmas ou irregularidades	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Risco Associado	Graduação dos Riscos			Medidas Preventivas	Graduação Ponderada dos Riscos	Sanções Aplicáveis
	Gravidade	Probabilidade	Efeitos			
Suborno por Serviços - Hóspedes ou terceiros que oferecem subornos para tratamento preferencial, como upgrades de quarto ou melhores reservas.	E	F	F	Diretrizes de presentes e hospitalidade Estabelecimento de limite de €50,00 (presentes ou gorjetas dos hóspedes) para comunicação a Recursos Humanos.	F	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Uso indevido das informações dos hóspedes - vender ou explorar as informações pessoais dos hóspedes para obter ganhos financeiros.	E	M	M	Acesso a dados pessoais de clientes limitados a direitos de utilizador específicos. Regras de RGPD implementadas com protocolo interno e formação.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa e queixa crime nas entidades oficiais.
Extorsão - Funcionários solicitando subornos de hóspedes para resolver disputas ou fornecer serviços básicos.	E	F	F	Tratamento Justo dos Hóspedes - Formação da equipa para fornecer um serviço igual a todos os hóspedes, sem favoritismo ou preconceito. Mecanismo de feedback dos hóspedes - Plataforma confidencial e acessível para que os hóspedes, denunciem preocupações sobre tratamento injusto.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa e queixa crime nas entidades oficiais.
Subornos às autoridades - Pagar funcionários para contornar inspeções, adquirir licenças ou evitar penalidades por descumprimento.	E	F	E	Formação de Compliance - Realização de formações regulares para todos os funcionários, sobre regulamentos locais e leis anticorrupção. Sem Política de Suborno - Proibição da oferta de presentes ou pagamentos às autoridades reguladoras, estando estabelecido penalidades rigorosas para eventuais violações.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa e queixa crime nas entidades oficiais.

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Risco Associado	Gradação dos Riscos			Medidas Preventivas	Gradação Ponderada dos Riscos	Sanções Aplicáveis
	Gravidade	Probabilidade	Efeitos			
Manipulação de Inspeções - Oferecer presentes ou incentivos para influenciar o resultado de inspeções de saúde, segurança ou regulamentares.	E	F	E	Licenciamento e Inspeções - Centralização da gestão de licenças e inspeções regulatórias, para reduzir o risco de suborno.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Descontos não autorizados ou superfaturamento - Funcionários que fornecem descontos não autorizados para propinas pessoais ou superfaturamento e embolsam a diferença.	E	F	F	Preços transparentes - Fornecimento de preços padronizados para eventos e serviços de catering. Contratos com Clientes - Contratos detalhados para serviços de eventos, especificando termos, custos e resultados.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Custos inflacionados para serviços de eventos - Conluio com fornecedores ou organizadores de eventos para inflacionar as taxas de serviços do hotel.	E	F	F	Verificação de faturas - Aprovação de segundo nível de todas as faturas relacionadas com eventos, de forma a garantir a sua precisão. Contratos com Clientes - Contratos detalhados para serviços de eventos, especificando termos, custos e resultados.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Conluio com Agentes de Viagens ou Operadores Turísticos - Oferecer comissões ou propinas não reveladas aos agentes em troca de direcionar os hóspedes para o hotel.	E	F	F	Código de Conduta do Fornecedores - Os fornecedores e contratantes terceirizados assinam uma carta de entendimento. Due Diligence de parceiros - Verificação das credenciais e reputação de todos os agentes de viagens, operadores turísticos e parceiros externos. Transparência da Comissão - Divulgação e documentação de todas as comissões ou taxas de referência pagas aos parceiros.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Custos de manutenção inflacionados - Pessoal em conluio com empreiteiros para taxas de serviço inflacionadas ou reparações desnecessárias.	E	F	F	Registo de Manutenção - Registo detalhado de todas as atividades e custos de manutenção. Aprovação para Reparções e Obras - Aprovação prévia para grandes reparações ou compras de equipamentos com apresentação de 3 orçamentos e obtenção de assinaturas de aprovação interna; inclusão de penalizações por incumprimento de prazos.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Risco Associado	Gradação dos Riscos			Medidas Preventivas	Gradação Ponderada dos Riscos	Sanções Aplicáveis
	Gravidade	Probabilidade	Efeitos			
Apropriação indevida de bens - Roubo ou uso indevido de equipamentos, suprimentos ou instalações hoteleiras para benefício pessoal.	E	M	M	Gestão de Inventário - Auditorias regulares ao inventário para evitar roubo ou uso indevido da propriedade do hotel. Manual de conduta com informação clara do que é aceitável para a empresa.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Promoções fraudulentas - Colaborar com agências externas para criar campanhas de marketing falsas e desviar fundos.	E	F	F	Monitorar promoções - Verificação dos descontos e promoções, com as políticas estabelecidas pela empresa.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Ofertas para Contratos de Publicidade - Recebimento de subornos ou presentes em troca da adjudicação de contratos a empresas específicas de publicidade	E	F	F	Supervisão de Publicidade - Todas as campanhas de marketing, são analisadas e aprovadas pela direcção e gerência. Acompanhamento de despesas - Relatórios detalhados de despesas para todas as atividades de marketing.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Manipulação de dados - Alterar dados financeiros ou operacionais para ocultar práticas corruptas.	E	F	F	Controles de acesso - Restrição do acesso a dados financeiros, de reservas e de hóspedes, para o pessoal devidamente autorizado.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Acesso não autorizado - Explorar o software de gestão hoteleira para desviar fundos ou manipular reservas para ganho pessoal.	E	F	F	Auditorias de Dados - Realização de auditorias regulares dos logs do sistema para detetar alterações ou acessos não autorizados.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa

TEMPLAZUL

Organização Hoteleira do Centro, S.A.

Risco Associado	Graduação dos Riscos			Medidas Preventivas	Graduação Ponderada dos Riscos	Sanções Aplicáveis
	Gravidade	Probabilidade	Efeitos			
Venda de Dados Sensíveis - Funcionários que vendem informações confidenciais dos hóspedes ou segredos comerciais do hotel.	E	E	M	Acordos de Confidencialidade - Todos os funcionários assinam acordos que proíbam o uso indevido de dados de hóspedes ou da empresa.	E	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Acordos não autorizados - Assinatura de acordos com fornecedores não verificados em troca de subornos.	E	F	F	Auditorias Internas - Realização de auditorias regulares dos fornecedores da base de dados.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Relações não divulgadas - Funcionários ou gerentes que trabalham com ou favorecem empresas de propriedade de familiares ou amigos.	E	F	F	Declarações de conflito de interesses - Os funcionários envolvidos em compras, declaram quaisquer relações pessoais com os fornecedores.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa
Self-Dealing - Funcionários que direcionam os recursos do hotel para beneficiar os seus negócios ou investimentos privados.	E	F	F	Declarações de conflito de interesses - Para todos os funcionários envolvidos na decisão de venda de produtos e serviços do hotel e envolvidos na contratação de serviço externos.	M	Aplicação de processo disciplinar com vista a despedimento por justa causa

Legenda: E – Elevado; M – Moderado; F – Fraco.

A classificação dos riscos supra e sua graduação deriva diretamente do estabelecido no RGPC (Lei n.º 98/2021).

7. Acompanhamento e Publicidade

A execução do PPRCIC está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- ✓ Elaboração, no **mês de outubro**, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- ✓ Elaboração, no mês **de abril do ano seguinte** a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPRCIC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da “Templazul” que justifique a revisão dos seus elementos.

O PPRCIC será dado a conhecer a todos os seus trabalhadores, diretores e administradores, no prazo de 10 dias após a sua implementação.